

PUBLICADO DOM 01/05/2004

PARECER Nº 0280/2004 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 012/02**  
Visa o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 012/02, de autoria dos nobres Vereadores Beto Custódio, Celso Cardoso, Gilberto Natalini, Havanir Nimitz, Raul Cortez e Rubens Calvo, alterar a redação dos incisos XVII e XXI do art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O projeto de emenda ora apresentado tem como objetivo inserir na Lei Orgânica do Município dispositivo que altera a denominação de logradouros cujo nome implique, comprovadamente, em insignificância, embaraço, ultraje ou complexidade na sua escrita ou pronúncia, bem como impede a denominação de novos nomes nestes casos. Na justificativa apresentada pelos autores o projeto de emenda ora apresentado tem como objetivo atenuar um hábito inócuo praticado por alguns Vereadores que é de alterar denominação de logradouros públicos, ou mesmo atribuir nomes complexos a novos. Não obstante os méritos de muitos dos homenageados, a propositura visa sugerir ponderações, quando no atendimento à demanda dos munícipes no que tange a denominação de logradouros públicos. Isto para que não seja agravada uma situação existente, quando se atribui um nome complexo ou quando se altera uma denominação há anos presente, já conhecida por todos e é parte intocável da história de um bairro ou até mesmo da cidade. A medida é um ato de organização e respeito para com a população.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, com apresentação de Substitutivo para adequar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa e fazer com que a legislação que trata do assunto continue vigorando.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de modo favorável à propositura, em virtude de evitar a denominação de logradouros com nomes de difícil pronúncia e garantir a preservação da história da Cidade que se materializa, de fato, nos nomes de ruas, praças e avenidas.

Porém, a fim de que o Executivo tenha as mesmas obrigações, nas denominações de logradouros, que constam da proposta em questão, apresenta-se um Substitutivo com esta finalidade, mantendo-se, ainda, os termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, para que as leis sobre denominação de logradouros continuem vigorando.

Tem-se, assim:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 12/02**

Altera a redação dos incisos XVII e XXI, do artigo 13 e o inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, promulga:

Art. 1º - Os incisos XVII e XXI, do art. 13 e o inciso XI do art. 70, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – (...)

(...)

XVII – alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, desde que a denominação existente, implique comprovadamente em insignificância, embaraço, ultraje ou complexidade na sua escrita ou pronúncia, ou ainda noutras hipóteses

estabelecidas na legislação ordinária aplicável à matéria.

(...)

XXI - denominar vias, próprios e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis à matéria, ficando vedado, independentemente do estabelecido na legislação ordinária, denominação que implique comprovadamente em insignificância, embaraço, ultraje, ou complexidade na sua escrita ou pronúncia.

(...)

Art. 70 – (...)

(...)

XI – oficializar e denominar vias, próprios e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis à matéria, ficando vedado, independentemente do estabelecido na legislação ordinária, denominação que implique comprovadamente em insignificância, embaraço, ultraje, ou complexidade na sua escrita ou pronúncia.”

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições opostas.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 28/04/2004.

TONINHO PAIVA – Presidente

NABIL BONDUKI – Relator

ERASMO DIAS

J. F. ZELÃO